



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Autos do Processo Licitatório nº 02/2021

Modalidade Pregão Presencial nº 02/2021

Objeto: Aquisição de recarga de gás de cozinha

ROSEMAR ANTÔNIO SALA, Prefeito Municipal da cidade de Tenente Portela/RS, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO que não foi obedecido o prazo legal da publicação conforme os art. 4º, V da Lei Federal nº. 10.520/2002;

CONSIDERANDO que não houve prejuízo ao Erário ou aos licitantes;

CONSIDERANDO que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso;

CONSIDERANDO que dadas as circunstâncias, ainda sem a Adjudicação do objeto, a pronúncia do vício é a medida mais adequada para refazer o procedimento licitatório escoimado dos mesmos;

DECIDE,

ANULAR, por vício de ilegalidade, os atos constituintes do certame licitatório Pregão Presencial nº 02/2021, reconhecendo e decretando a INVALIDAÇÃO DO CERTAME, em conformidade com parecer emitido com o assessor jurídico do município, bem como em auditoria do Tribunal de Contas do Estado que apontou as irregularidades;

DETERMINAR o RETORNO à origem para estudos acerca do correto processamento da Planilha de Custos, formação de preço e o refazimento dos orçamentos para a abertura de novo procedimento licitatório;

DETERMINAR à Diretoria de Licitações e Contratos desta Administração, para o processamento da publicidade do ato de ANULAÇÃO, através de meios regularmente disponíveis para tanto;

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. PROCEDA-SE À ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO.

my



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Tenente Portela/RS, 03 de março de 2021.

Rosemar Antônio Sala

Prefeito Municipal